Copia — Tabellião Roquette — 81, rua da Quitanda, 81 — Capital Federal. — 1.º Escrivado — Lº nº 2 — Fs. 68 — Escriptura de transacção e accôrdo amigaveis sobre a posse dos terrenos annexos aos predios nºs 134 e 136 da rua da Saúde que faz William Van Vleck de Bridgerwood a União Federal. — Saibam quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. Christo de 1906, aos 9 dias do mez de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro, no predio nº 124 da Avenida Central, compareceram, como outorgante William Van Vleck de Bridgerwood, solteiro, maior, capitalista, residente em Londres, representado por seu bastante procurador Percy W. Breve, conforme os poderes da procuração passada em 14 de Outubro do anno proximo findo, visada em 17 desse mesmo mez pelo Vice Consul do Brazil em Veneza e registrada no cartorio do registro especial desta Capital Federal em 22 de Fevereiro do corrente anno, e tambem registrada nesta data no livro competente deste cartorio do que dou fé; e como outorgada a União Federal representada pelos Senhores Doutor Lucio Raphael Vieira Soeiro, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pelo Bacharel Joaquim Baptista Euckina do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o art. 1155 § 1º do Dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e art. 2º § 6º do Dec. Legislativo 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno, os presentes residentes nesta cidade e reconhecidos como os proprios de mim Tabellião e das testemunhas infra nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé; bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archiva-

do. 6 pelo outorgante por seu referido procurador me foi dito perante as referidas testemunhas A) que é senhor e possuidor do dominio pleno dos predios da rua da Saude nºs 134 e 136, que já tiveram os nºs 118 e 116 e ainda em epoca mais anterior os nºs 152 e 154, e do dominio util dos terrenos de marinhas, accrescidos e de accrescidos de accrescidos de marinhas; B) que o dominio pleno dos referidos predios foi adquirido pelo outorgante por escriptª de compra feita á massa fallida de Norton & Cª em 1ºs de 1886; C) que o dominio util dos terrenos de marinhas, dos de accrescidos e dos de accrescidos de accrescidos pertence ao outorgante por força das referidas escripturas, e das quatro cartas de aforamento que em publica forma, ficarão fazendo parte integrante da mesma escriptura; D) que as dimensões e confrontações dos referidos terrenos são as seguintes: os terrenos de marinhas do predio 134, antigo 118 e 152, tem 8m,e 35c de largura do lado de terra, 7m de largura do lado do mar, e 33m de comprimento de frente da rua da Saude) a fundos; os terrenos de marinhas do predio 136, antigo 116 e 154 tem 8m,e 36c de largura do lado de terra, 8m do lado do mar e 35m de comprimento de frente (da rua da Saude) a fundos; os terrenos accrescidos de marinhas do predio 134 tem 7m de largura do lado de terra, 6m de largura do lado do mar, e 88m de comprimento de frente onde terminão os terrenos de marinhas a fundo; os terrenos accrescidos de marinhas do predio 136 tem 8m de largura pelo

lado de terra, 5m,e 85c pelo lado do mar, e 88 de comprimento de frente (onde terminão os terrenos de marinhas) a fundos, os terrenos accrescidos de accrescidos de marinhas do predio 134 tem de largura pelo lado de terra 4m,e 50c, de largura do lado do mar 3m,e 80c e de frente (onde terminão os accrescidos de marinhas) a fundos 4m,e 50c; os terrenos accrescidos de accrescidos de marinhas do predio 136 tem de largura pelo lado de terra 6m, de largura pelo lado do mar 5m, e de comprimento de frente (onde terminão os accrescidos de marinhas) a fundos 4m,e 50c; E) que, pela presente contracta com a outorgada, como contractado tem, o seguinte: Primeiro = o outorgante fica com os dominios e posse dos predios e terrenos acima descriminados. Segundo = a outorgada fica com o direito de realisar os trabalhos e serviços complementares das Obras do Porto do Rio de Janeiro, obrigando-se o outorgante á ceder e renunciar, como pela presente cede e renuncia, quaesquer direitos que pudesse ter á indemnisação pecuniarias pela invasão do mar, que lhe será retirada logo que seja preciso para as Obras do Porto, ou por qualquer outra vantagem de que por ventura gose o mesmo outorgante. Terceiro, a outorgada aterrará e nivelará, á altura do nivel da rua da Saude, todos os terrenos acima descriminados e constantes das referidas cartas de aforamento sem direito á haver do outorgante qualquer indemnisação por estes serviços, que de forma alguma serão atrapalhados pelo outorgante. Quarto, ao outorgante fica garantido o direito de preferencia em igualdade de condições com qualquer terceiros para adquirir a titulo oneroso os terrenos fronteiros aos terre-

nos accrescidos de accrescidos de marinhas, isto é,
os terrenos que seguirem para lado do mar aos dit-
tos terrenos accrescidos de accrescidos de marinhas,
e de futuro fôr resolvida a abertura de algu-
ma rua entre estes accrescidos de accrescidos,
e a Avenida do caes em construcção. Quanto os
terrenos a cuja acquisição o outorgante fica
com direito de preferencia formarão um qua-
drilatero regular de que um dos lados, o que
fica em seguimento aos accrescidos de accres-
cidos, terá o comprimento de 8,m80c, o lado op-
posto a este primeiro terá igual cumprimento
e fará face sobre a rua que por ventura seja
aberta; os outros dous lados terão comprimento
correspondente á distancia que vai do primei-
ro lado, isto é do ponto onde terminarão os
accrescidos de accrescidos, ao segundo lado,
isto é, a rua que possa vir a ser aberta. Esta,
si não fôr aberta rua alguma, nenhum di-
reito de preferencia terá o outorgante e nada
poderá reclamar por este motivo; se fôr aberta
mais de uma rua, o outorgante não terá di-
reito de preferencia sobre os terrenos que fi-
cam além da rua que ficar mais perto dos
terrenos que lhe foram aforados cujos immo-
veis estão situados á Freguezia de Santa
Rita desta Cidade. Pelo outorgado por seus
representantes me foi dito que acceitava a
presente escripta nos termos expostos, obrigan-
do-se ao cumprimento fiel do que acima de-
clara, e que por esta fica pactuado. Forão-me entre-
gues os conhecimentos seguintes: 5.º Districto. Fs.
7 N. 5840 - Recebedoria do Rio de Janr.º Imposto

do consumo d'agua. Exc. de 1905 – Contribuições 5$000 rs.
Certifico que o Snr. William Van Ledgerwood deve a
quantia de 5$000 rs. imposto do consumo de 1
penna d'agua concedida para uso do predio n.
136 da rua da Saude. Rio de Janr. 1 de Março de
1905. Pelo Sub-Director (acha-se uma assignatura
illegivel) 1.ª escripturação = Recebi em 17 de 6.º – de 1905.
O Fiel do Thesoureiro Carvalho Junior – 5.º Districto –
F. F. N. 5.588 – Recebedoria do Rio de Janr. – Imposto
do consumo d'agua – Exc. de 1905 – Contribuições 27$000
rs. – Multa de 10% – 2,700 rs. (29$700) Certifico que o
Snr. William Van Ledgerwood deve a quantia
de 5$000 rs., aliás 29$700 rs. – imposto do consumo
de 1 penna d'agua concedida para uso do pre-
dio n. 136 da rua da Saude. Rio de Janr., 18
de Agosto de 1905. Pelo Sub-Director (acha-se
uma assignatura illegivel) 1.ª escripturação.
Recebi em 7 de Fevereiro de 1906. Teixeira & Co.
bradores. O imposto predial dos predios refe-
ridos do 1.º semestre do corrente exercicio foi pa-
go pelo talão sob n.º 7.385 exhibido do que dou
fé. Assim contractados outorgante outorgada,
pediram-me nestas notas lavrasse a presen-
te escriptura que lhes sendo lida e ás testemu-
nhas declararam conforme acceitaram e assi-
gnam com as mesmas testemunhas Fran-
cisco Brightmore e Doutor Rodrigo Octavio
de Langgaard Menezes. Eu José Carlos Moreira
Guimarães a escrevi. Eu José Roquette Carneiro
de Mendonça Castello Branco subscrevi. Percy W. Evans.
Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Perei-
ra do Monte. Francis Brightmore. Rodrigo Octa-
vio de Langgaard Menezes. Trasladada hoje. Eu

1925

22-1-925

João Roquette Loureiro de Mendonça Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho = o signal publico de verdade. = Estavam collocadas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos reis. = Concorda com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes - em 27 de Janeiro de 1925. Luiz de Brito da Fonseca, 4º Escripturario do Pessoal Technico. Horacio Teixeira Pinto, Fiscal do Thesouro Nacional. =